



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA E A WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DE SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pela Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.xxx.469-SSP/PB, CPF nº. xxx.377.614-51, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado,

WASTE – Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI ME, situada no Sítio Mãe D'Água, s/n, Zona Rural do Município de Souza, Estado da Paraíba, CEP. 58.814-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.474.613/0001-78, neste ato representada pela Sra. **JAMILE COSTA DE AMARAL RAMALHO**, CPF nº xxx.344.124-70, recebendo notificações no endereço de e-mail contato@wasterss.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE", celebram o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, por estarem de acordo com os seus termos.

Cláusula 1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, assim definidos pela Resolução nº 358/05 do CONAMA e RDC ANVISA nº 306/04, pela **CONTRATADA** no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a tratar os resíduos através do uso de tecnologias aplicáveis às respectivas classificações, destinando-os em seguida a aterros autorizados e licenciados pelo órgão ambiental competente, observados as determinações legais.

Cláusula 2 – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A coleta e transporte dos resíduos serão realizadas pela **CONTRATADA**, nos endereços fornecidos pela **CONTRATANTE**, quinzenalmente.

2.2. Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes (bombonas) para transporte. Fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato, em um total de 2 (duas) bombonas de 200 (duzentos) litros.

2.3. Os resíduos recebidos permanecerão alojados dentro das instalações físicas da **CONTRATADA** até iniciar o tratamento término (incineração), que será definido pela **CONTRATADA**.

Cláusula 3 – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Pelos Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais)**, referente aos resíduos acumulados dos meses de janeiro à março de 2018, e **R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)** mensais, referente ao pagamento dos meses de abril de 2018 à dezembro de 2018.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário, com vencimento para o último dia útil do mês.

3.3. A nota fiscal será enviada por meio eletrônico ao endereço prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br, indicado pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser mantido atualizado pela mesma no cadastro da **CONTRATADA**.

3.3.1. No caso de não recebimento da nota fiscal no endereço eletrônico indicado, a **CONTRATANTE** poderá obter a segunda via do mesmo através de solicitação pelo e-mail: contato@wasteress.com.br.

3.4. No caso de impontualidade no pagamento, a **CONTRATANTE**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito.

3.4.1. A inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, ensejar a suspensão dos serviços, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, assim como o protesto da competente Duplicata de Prestação de Serviços.

3.4.2. A emissão do Certificado de incineração e Destinação Final de cada período de coleta pela **CONTRATADA** será condicionada ao pagamento integral, pela **CONTRATANTE**, do valor devido pelos serviços prestados no período correspondente.

Cláusula 4 – VIGÊNCIA

4.1. O Presente Contrato terá vigência até a realização da coleta única do material objeto deste contrato, ou,

4.1. A contar da data de assinatura, o presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. As partes podem manifestar a intenção de não renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o término.

Cláusula 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e em consonância com as legislações aplicáveis;

5.2. Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo pessoal contratado para execução dos Serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequentes Obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, incluindo-se a obediência às normas relativas à segurança do trabalho, não havendo entre referido pessoal e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo;

5.3. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

5.4. Emitir Certificado de Incineração e Destinação Final ao final de cada período contratado, deste satisfeito a cláusula 3.4.2 do presente contrato.

Cláusula 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Manter os resíduos em local de fácil acesso para que possam ser rapidamente recolhidos pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.2. Acondicionar os Resíduos respeitando o estabelecido na cláusula 2.2, com a integral observância das normas legais e contratuais exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;

6.3. Responsabilizar-se perante a **CONTRATADA** e terceiros por danos causados em decorrência das normas de acondicionamento dos Resíduos, ou pela disposição de outros tipos de resíduos nos recipientes destinados aos resíduos de serviços de saúde;

6.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

6.5. Facilitar ao máximo a entrada e o acesso do veículo coletor da **CONTRATADA** ao local de coleta dos resíduos, a fim de evitar excessiva demora na execução dos Serviços.

Cláusula 7 – NOTIFICAÇÕES

7.1. Os avisos, comunicações ou notificações, emitidos em razão deste Contrato serão efetuados sempre por escrito, por carta protocolada, e-mail, fax, pela via cartorária ou judicial, sempre mediante comprovante idôneo de recebimento, e deverão ser endereçados às Partes nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a posteriormente informar por escrito.

Cláusula 8 – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Cada Parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

8.2. As Partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

8.3. Qualquer alteração nas disposições do presente Contrato somente será realizada mediante aditamento celebrado por escrito.

8.4. A demora, ou omissão, no exercício de direitos assegurados por lei ou pelo Contrato não constituirá a nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato e não prejudicará a validade e eficácia das demais.

8.5. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer dos seus direitos ou obrigações a terceiros ou sucessores legais, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e será cumprido pelos signatários, produzindo efeitos em relação a eles e respectivos sucessores a qualquer título.

8.7. As Partes elegem o Foro da Comarca de Esperança, Paraíba, para esclarecer quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de abril de 2018.

Severo Luis do Nascimento Neto

Prefeito Constitucional
Contratante

Waste – Coleta de Resíduos Hospitalares EIRELI ME

Contratada